



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo



LEI n° 3.056, de 23 de setembro de 1999.

DISPÕE SOBRE O ACESSO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA AO MEIO URBANO.

O senhor Dr. Sérgio Schlobach Salvagni, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais,
Faz Saber que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A aprovação dos projetos de parcelamento do solo urbano, de construção e reforma de logradouros públicos e de quaisquer edifícios, exceto unidade autônoma, fica condicionada à observância das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, a fim de garantir o acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito deste artigo, considera-se unidade autônoma residencial o conjunto de compartimentos de uso privativo para moradia.

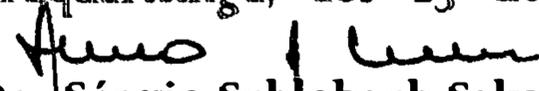
ARTIGO 2º - A concessão de alvará de licença de funcionamento das atividades em geral, fica condicionada à observância das normas referidas no artigo anterior.

ARTIGO 3º - Os logradouros e seus mobiliários, os edifícios de uso público, já existentes, deverão proceder às adaptações necessárias, observadas as normas acima referidas, para garantir o pleno acesso às pessoas portadoras de deficiência, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogado por mais 180 dias, se necessário, contados à partir da publicação desta lei.

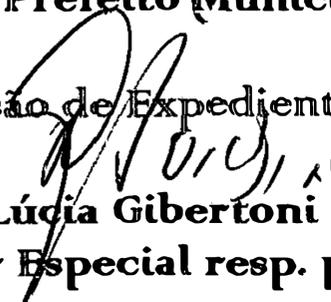
ARTIGO 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente, no prazo de 60 dias à partir de sua publicação.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 23 de setembro de 1999.


Dr. Sérgio Schlobach Salvagni
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Vera Lúcia Gibertoni Boschini
- Assessor Especial resp. p/ Divisão -